



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Colaboração nº 2/2023 - SEDS

Processo nº 202210319003150

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS, e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIAS- ADVEG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.201-XX, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **COOPERANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 29-A, Qd. 66, Lt. E, 53, Setor Central, Goiânia - GO- CEP 74015-060, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.754/0001-16, doravante denominada **COOPERADA**, neste ato representado pelo seu Responsável Legal **DENI CARLOS ALVES DE FREITAS**, brasileiro, RG: 2005654 – SSP/GO, inscrito no sob o nº CPF: XXX.873.561-XX, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202210319003150 ajustam e acordam a celebração do presente **Termo de Colaboração de nº 02/2023**, consoante disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e da Lei Estadual nº 17.928/12, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Colaboração tem por objeto promover a transferência de recurso, oriundo de emenda parlamentar, para custear a e fortalecer as ações diárias de atendimento na ADVEG para retomada de defesa de direitos da pessoa com deficiência visual no estado de Goiás, de acordo com o art. 22 da Lei 13.019/2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PARTÍCIPES

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS** realizará a transferência do recurso para **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG**, e monitorará a execução do ajuste visando a proteção social básica e especial da sociedade.

*Denil*

*Denil*

*Denil*

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Fará parte integrante deste instrumento, o plano de trabalho(anexo), independentemente de sua transcrição e conforme o art. 42, XX da Lei n.º 13.019/14 .

**Parágrafo único** - Caso haja interesse em ampliar as atividades inicialmente propostas no atual plano de trabalho, desde que mantida a congruência com o objeto pactuado, o interessado deverá propor as alterações a serem elaboradas em conjunto pelos partícipes, e uma vez definido será formalizado por meio de instrumento específico( termo aditivo).

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

- a)** A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, fará a gestão orçamentária e financeira para o repasse à ADVEG;
- b)** Fornecer à ADVEG informações e demais elementos pertinentes à execução do presente ajuste, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Entidade;
- c)** Solicitar a instituição que execute e cumpra o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;
- d)** Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Termo de Colaboração;
- e)** Notificar a ADVEG quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
- f)** Efetuar os repasses devidos, conforme disposto neste instrumento;
- g)** Requerer informações e quaisquer esclarecimentos referentes à execução do presente Termo de Colaboração a título de prestação de contas para comprovação da execução do objeto;
- h)** Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### 4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG

- a)** Utilizar o recurso para a destinação prevista no plano de trabalho;
- b)** Prestar contas a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social acerca do uso do recurso;
- c)** Conduzir a execução do proposto no plano de trabalho de acordo com as normas legais e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;
- d)** Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;
- e)** Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por escrito, e tão logo constatado qualquer problema ou anormal dade que prejudique ou impossibilite a execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providências cabíveis;
- f)** Manter durante o prazo do ajuste todas as informações atualizadas;
- g)** Apresentar documentação atualizada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social sempre que solicitado;
- h)** Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social toda e qualquer alteração de seus dados para atualização;
- i)** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos neste Plano de Trabalho;
- j)** Prestar contas de toda a execução do ajuste e fornecer todas as informações e documentos, além de mantê-los atualizados, também manter a escrituração contábil regular;

- k)** Em caso de rescisão ou denúncia do termo de colaboração não haverá novas disponibilizações do recurso;
- l)** Apresentar prestações de contas devido os recursos serem repassados através de emenda parlamentar, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma;
- m)** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do ajuste, com comprovação de saldo inicial zerado;
- n)** Assegurar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências;
- o)** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o público-alvo beneficiado pela parceria;
- p)** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações as parcerias celebradas com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- q)** Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo impetrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão concedente.

#### **4.3 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES**

O valor do repasse a ser transferido pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, cependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECUFOS FINANCEIROS E DO REPASSE**

O presente ajuste possui o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com repasse imediato e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Programa:** Integração Social e Defesa e Promoção dos Direitos Humanos

**Ação:** Ação de Promoção e Garantia dos Direitos Humanos

**Projeto/Operação:** Outros Projetos/Ação finalísticos não prioritários de governo

**Unidade:** Fundo Estadual de Assistência Social **Valor da despesa:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

**Período indicado:** Imediato **Fonte:** 26600234 **Elemento/subelemento de despesa:** 43.03

**Classificação orçamentária:** 2023.3051.08.244.1017.2067.03.26600 234 50

**Modalidade:** 50 **Natureza despesa:** 3.3.50.43.03

**Programa de Desembolso Financeiro - PDF:** Nº 2023305100035 **Nota de empenho:** 00002

**Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira:** Nº 00031/3051/2023

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 15 (quinze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura. Por se tratar de repasse oriundo de emenda parlamentar, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não se obriga com a continuidade do ajuste após a vigência, sem que haja novo repasse oriundo de emenda parlamentar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO DO AJUSTE**

Cada participante indicará um gestor para acompanhamento e execução do Termo de Colaboração, conforme disposto no art. 61, da Lei nº 13.019/14. Portaria anexo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A execução do presente ajuste será monitorada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio do gestor responsável por avaliar a execução da parceria, conforme o art. 42, VIII Lei nº 13.019/14;

**8.2** É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme art. 42, XI da Lei nº 13.019/14.

**8.3** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise dos documentos comprobatórios da efetiva realização das ações propostas no plano de trabalho, bem como das devidas justificativas no caso de não cumprimento das metas estabelecidas;

IV - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**9.3** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas ou do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

**9.5** Por se tratar de repasse oriundo de emenda parlamentar, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não se obriga com a continuidade do ajuste após a vigência, sem que haja novo repasse oriundo de emenda parlamentar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social a publicação resumida do ajuste, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme art. 6º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.025/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL**

Os participes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.423/2019, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**12.1** É facultado aos participes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua o art. 52 da Lei 13.019/2014 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

**12.2** O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) atuação em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**12.3** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do órgão ou da entidade titular dos recursos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** O descumprimento de qua quer das cláusulas deste instrumento por parte dos participes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los, observando ainda o disposto no art. 72 ss, da Lei 13.019/2014.

**13.2** Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial após os procedimentos administrativos necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá responsabilidade exclusiva da **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG**, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme art. 42, XX, da Lei nº 13.019/14.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

**15.1** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos em decorrência dessa parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**15.2** Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência deste Termo de Colaboração.

**15.3** Os bens remanescentes serão de propriedade da ADVEG e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ADVEG formalizar promessa de transferência da propriedade à SEDS, na hipótese de sua extinção.

**15.4** Os bens remanescentes adquiridos em consequência dessa parceria poderão, a critério da SEDS, se doados a outra Organização ca Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**15.5** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COLABORAÇÃO**

**16.1** A prestação de contas da colaboração apresentada pela ADVEG, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- III - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- IV - avaliação do público-alvo beneficiado pela ação executada.

**16.2** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como:

I – do relatório de execução do objeto, elaborado pela ADVEG, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**16.3** A SEDS considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de acompanhamento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

**16.4** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**16.5** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**16.6** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ADVEG sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a SEDS possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a SEDS, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**16.7** A SEDS apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ADVEG ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**16.8** As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

**16.9** A SEDS responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**16.10** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ADVEG poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**16.11** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ADVEG deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** O Foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, que não forem resolvidas administrativamente.

**18.2** Aos casos omissos, aplicar-se à as demais disposições da Lei nº 13.019/2014.

E por estarem assim juntas acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 26 de Abril de 2023.

**Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -SEDS**

  
Wellington Matos de Lima

**Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás**

**Pela ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG**

  
DENI CARLOS ALVES DE FREITAS

**Presidente da ADVEG**

**TESTEMUNHAS:**

1) 

Nome: André Albernoa dos Santos  
CPF/MF: 742.563.941-68

2) 

Nome: Denise Mendes Fortuna  
CPF/MF: 994.304.751-68

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES  
AVENIDA UNIVERSITÁRIA, Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74605-010  
- (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 20221031903150



SEI 46545015



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Colaboração nº 1/2024 - SEDS

Processo nº 202210319003150

**ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS, e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIAS- ADVEG, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.201-XX, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 29-A, Qd. 66, Lt. E, 53, Setor Central, Goiânia - GO- CEP

74015-060, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.754/0001-16, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Responsável Legal **ADELSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, Registro Geral CPF nº: XXX.771.761-XX, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **202210319003150**, ajustam e acordam a celebração do presente **Aditivo ao Termo de Colaboração de nº 02/2023 (47138900)**, consoante disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; artigo 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este Termo **Aditivo** tem por objeto **PRORROGAR** a vigência do **Termo de Colaboração de nº 02/2023 (47138900)** por mais **07 ( sete) meses (61273553)** nos termos da sua **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**, bem como autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho originário ( 47138996) no tocante a prazo e a utilização do valor conforme informado no plano de trabalho em anexo com as alterações(61299015).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a vigência do Termo de colaboração ( 47138900) pelo prazo de **07(sete) meses**, a partir de **23/07/2024 (61273553)** .

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Colaboração nº 02/2023(47138900)-SEDS/GOIÁSFOMENTO e no Plano de Trabalho que não confrontem o tratado nesta oportunidade.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento

para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, abril de 2024.

**Pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL -SEDS**

Wellington Matos de Lima

**Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás**

Adelson Alves da Silva  
**Presidente da ADVEG**

GOIANIA aos 21 do mês de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Adelson Alves da Silva, Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 15:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 02/07/2024, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **61663993** e o código CRC **5EB50955**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES  
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR  
UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-  
4885.



Referência: Processo nº 202210319003150



SEI 61663993



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Aditivo - SEDS**

**2º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS, e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIAS- ADVEG, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.201-XX, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 29-A, Qd. 66, Lt. E, 53, Setor Central, Goiânia - GO- CEP 74015-060, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.754/0001-16,

doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Responsável Legal **ADELSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, Registro Geral CPF nº: XXX.771.761-XX, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **202210319003150**, ajustam e acordam a celebração do presente **2º Aditivo ao Termo de Colaboração de nº 02/2023 (47138900)**, consoante disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; artigo 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Aditivo ao Termo de Colaboração **nº 02/2023 (47138900)** é autorizar o repasse de parte do **saldo de rendimento** a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG**, com base em deliberação da Reunião da Comissão de Orçamento e Financiamento do Conselho Estadual de Assistência Social conforme Portaria 580 (65802263) , no Despacho 569 (65807232) onde foi discutido a prestação de contas referente ao exercício de 2023, dentre os blocos, foi questionado sobre os saldos de rendimentos da conta corrente 208167, Agência 868, cujo saldo do mês de Ref/Dez de 2023 foi de **R\$ 52.260,63**; saldo correspondente aos rendimentos do repasse da Programação realizada no SIGTV (Programação 520000020210002), no valor de 400.000,00 (SEI 65807046).

**1.2.** Pela orientação da Portaria 580 (65802263) do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/Convênios e, a orientação foi:

**Art.12 Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.**

**1.3.** Com base na recomendação contida na Portaria 580 (65802263) do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/Convênios, e no Despacho 569 (65807232) para prosseguir com o repasse dos rendimentos por meio de termo aditivo as entidades beneficiadas pela Emenda, o saldo total precisará ser dividido igualmente para as duas entidades beneficiárias.

**1.4.** Repassar parte do **saldo de rendimento** a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG**, conforme Termo de Colaboração de nº **02/2023 (47138900)**, nos termos do previsto em sua CLÁUSULA QUINTA (Dos Recursos Financeiros e do Repasse) ,o valor **R\$ 26.130,32** (vinte e seis mil cento e trinta reais e trinta e dois centavos) .

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

**2.1.** Tendo em vista a solicitação de repasse do saldo de rendimento nos termos da Portaria 580 (65802263) do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/Convênios, e no Despacho 569 (65807232) ,o valor a ser repassado a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG** é de **R\$ 26.130,32** (vinte e seis mil cento e trinta reais e trinta e dois centavos) .

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**4.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Colaboração nº 02/2023( 47138900)- SEDS e no Plano de Trabalho que não confrontem o tratado nesta oportunidade.

**4.2.** E assim, por estarem deste modo de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 02/2023( 47138900)- SEDS, para um só efeito:

Goiânia, outubro de 2024.

**Pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL -SEDS**

Wellington Matos de Lima

**Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás**

Adelson Alves da Silva

**Presidente da ADVEG**

GOIANIA, 15 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Adelson Alves da Silva, Usuário Externo**, em 29/10/2024, às 13:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 30/10/2024, às 18:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **66134739** e o código CRC **B04F0EC6**.

AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO  
- GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-9783.



Referência: Processo nº 202210319003150

SEI 66134739



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Aditivo - SEDS**

**3º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS, e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIAS- ADVEG, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo sua titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.201-XX, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **CONCEDENTE** , e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 29-A, Qd. 66, Lt. E, 53, Setor Central, Goiânia - GO- CEP 74015-060, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.754/0001-16, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado

**4.2.** E assim, por estarem deste modo de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 03/2023(47138900)- SEDS, para um só efeito:

Goiânia, fevereiro de 2025.

**Pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEDS**

  
Wellington Matos de Lima

**Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás**

**Pela ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO ESTADO DE GOIÁS- ADVEG**

  
Adelson Alves da Silva  
**Presidente da ADVEG**

GOIANIA, 20 de fevereiro de 2025.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES  
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO  
- GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-9783.

pelo seu Responsável Legal **ADELSON ALVES DA SILVA**, brasileiro, Registro Geral CPF nº: XXX.771.761-XX, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **202210319003150**, ajustam e acordam a celebração do presente **3º Aditivo ao Termo de Colaboração de nº 02/2023 (47138900)**, consoante disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; artigo 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este Termo Aditivo tem por objeto **PRORROGAR** a vigência do **Termo de Colaboração de nº 03/2024 (47138900) 61663993** por mais **12 (doze) meses (61273553)**, ou até que ocorra a consecução do repasse do **saldo de rendimentos** para a entidade beneficiária nos termos do pactuado no **2º Termo aditivo 66134739**, e da **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**, bem como autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho originário ( 47138996) no tocante a prazo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a vigência do Termo de colaboração ( 47138900) pelo prazo de **12(doze) meses** ou até que ocorra a consecução do repasse do saldo de rendimentos nos termos do **2º Termo aditivo 66134739** , a partir de **23/02/2025 (61663993)** .

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**4.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Termo de Colaboração nº 03/2023(47138900)- SEDS e no Plano de Trabalho que não confrontem o tratado nesta oportunidade.